



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.849, de 24 de outubro de 2016

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.849 N.º - de 24/10/16
PUBLICADO em 26/10/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 3
EDIÇÃO N.º 935 / 2016

“Altera a Lei n.º 621/1999 que dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 621, de 10 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário até o limite de 4.300 (quatro mil e trezentas) UFRJ, colocado à disposição de servidor público municipal devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao procedimento normal.

§ 1º - Caso a Unidade Fiscal de Referência seja extinta e/ou substituída por outra, a nova unidade de referência será utilizada para o cálculo do valor referido no caput;

§2º - 300 (trezentas)UFIR serão destinadas para despesas correntes do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto na presente Lei.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo